



## *Prefeitura Municipal de Boa Vista do Cadeado*

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996

AV. Cinco Irmãos 1130 – CEP: 98118-000

Fone: 55 3643-1011

CNPJ: 04.216.132/0001-06

### **LEI Nº 1.248, DE 06 DE MARÇO DE 2024.**

*Autoriza o Poder Executivo a Celebrar termo de fomento com o CTG Estância da Boa Vista de Boa Vista do Cadeado, RS, e dá outras providências.*

O Prefeito de Boa Vista do Cadeado, RS, no uso de suas atribuições legais que lhes são asseguradas pela legislação em vigor, FAZ SABER que, a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte LEI:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, nos termos do inciso I do §3º do art. 12 da Lei federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e da Lei federal nº 13.019, de 1º de agosto de 2014, a celebrar termo de fomento e conceder subvenção social no valor de R\$ 12.000,00 (doze mil reais), com repasse a partir do mês de fevereiro de 2024, para o CTG Estância da Boa Vista, de Boa Vista do Cadeado, RS, entidade privada sem fins lucrativos, inscrito no CNPJ sob no 92.930.338/0001-60, para o custeio das atividades a serem desenvolvidas com a realização do 14º Rodeio Crioulo do CTG Estância da Boa Vista, que será realizado nos dias 08 a 10 de março de 2024.

§ 1º Os recursos financeiros serão liberados mediante a apresentação de plano de trabalho apresentado, e será utilizado no custeio dos serviços de divulgação, troféus, segurança e sonorização, aluguéis de equipamentos, pagamentos de remuneração a narradores contratados.

§ 2º Para a transferência dos recursos previstos nesta lei o Município adotará termo de fomento nos termos do art. 17 da Lei federal nº 13.019, de 1º de agosto de 2014 (com redação pela Lei nº 13.204/2015).

§ 3º O CTG Estância da Boa Vista deverá apresentar plano de trabalho nos termos do art. 22 da Lei federal nº 13.019, de 1º de agosto de 2014.

**Art. 2º** Os direitos, responsabilidades e obrigações decorrentes da parceria autorizada por esta lei são estabelecidos em termo de fomento firmado entre o Município e o CTG Estância da Boa Vista, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco.

**Parágrafo único.** O Rodeio promovido pelo CTG Estância da Boa Vista terá entrada franca aos participantes.

**Art. 3º** A aplicação dos recursos será executada pela Comissão Organizadora do 14º Rodeio Crioulo do CTG Estância da Boa Vista, a ser designada pelo Patrão do CTG Estância da Boa Vista.

**Art. 4º** A entidade beneficiada prestará contas da aplicação dos recursos recebidos na forma da lei, no prazo de até 60 (sessenta) dias após a liberação dos recursos, através de relatório das atividades realizadas acompanhado de cópia dos comprovantes dos valores despendidos.

**Art. 5º** A entidade beneficiada deverá encaminhar prestação de contas do auxílio ora concedido, ao Poder Executivo, conforme disposto nos artigos 12, 16 a 19 da Lei



## *Prefeitura Municipal de Boa Vista do Cadeado*

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996

AV. Cinco Irmãos 1130 – CEP: 98118-000

Fone: 55 3643-1011

CNPJ: 04.216.132/0001-06

Federal nº 4.320/1964, art. 184 da Lei Federal nº 14.133/2021 e do art. 23 da Lei nº 1.238, de 05 de dezembro de 2023

**Art. 6º** A Subvenção social de que trata esta Lei será suportada por dotação orçamentária específica.

**Art. 7º** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA DO CADEADO, EM 06 DE MARÇO DE 2024.**

**JOÃO PAULO BELTRÃO DOS SANTOS**  
Prefeito

Registre-se e publique-se.

**Angélica Hochmuller Fagundes**  
Secretária da Administração, Planejamento e Fazenda



## *Prefeitura Municipal de Boa Vista do Cadeado*

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996

AV. Cinco Irmãos 1130 – CEP: 98118-000

Fone: 55 3643-1011

CNPJ: 04.216.132/0001-06

### **TERMO DE FOMENTO**

*Termo de Fomento para concessão de subvenção social a título de apoio cultural que entre si celebram o Município de Boa Vista do Cadeado e o Centro de Tradições Gaúchas Estância da Boa Vista.*

O **MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO CADEADO**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ N° 04.216.132/0001-06, com sede administrativa na Avenida Cinco Irmãos, nº 1130, em Boa Vista do Cadeado/RS, neste ato representado pelo prefeito em exercício, Sr. JOSÉ FRACARO, brasileiro, inscrito no CPF nº 626.742.180-53, portador da Carteira de Identidade nº 1038708846, emitida pela SSP/RS, residente e domiciliado em Boa Vista do Cadeado, RS, doravante denominado **MUNICÍPIO**, e de outro lado o **CENTRO DE TRADIÇÕES GAÚCHAS ESTÂNCIA DA BOA VISTA**, organização da sociedade civil (OSC), com personalidade jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob nº 92.930.338/0001-60, com sede na Rua Candido Daltrozo, doravante denominado CTG, neste ato representado pelo Patrão, Sr. EDUARDO JOSÉ CIOTTI, brasileiro, inscrito no CPF nº 984.070.310/20, portador da Carteira de Identidade nº 1084216086, emitida pela SSP/RS, residente e domiciliado em Boa Vista do Cadeado, RS, com fundamento na Lei federal nº 13.019/2014, na Lei municipal nº 1.248, de 06 de março de 2024, bem como nos princípios e regras que regem a administração pública, celebram esse Termo de Fomento, na forma e condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO**

1.1 O presente Termo de Fomento tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto descrito na Cláusula Segunda deste instrumento, regendo-se pela Lei Municipal nº 1.248 de 06 de março de 2024, Lei nº 13.019/2014 e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras das obrigações, responsabilidades das partes.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA - OBJETO**

2.1 Constitui objeto deste Termo de Fomento, a concessão de subvenção social ao CTG Estância da Boa Vista, visando custeio dos serviços de divulgação, segurança e sonorização, transporte de materiais, aluguéis de equipamentos, pagamentos de remuneração de artistas contratados e demais atividades visando a realização do 14º Rodeio Crioulo do CTG Estância da Boa Vista no Município de Boa Vista do Cadeado, RS, que acontecerá nos dias 08 a 10 de março de 2024.

2.2 O evento será realizado no Parque Municipal de Rodeios do Município de Boa Vista do Cadeado.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR**

3.1 Para a realização do evento previsto na Cláusula Segunda no ano de 2024, fica estimado o repasse ao CTG de **R\$ 12.000,00** (doze mil reais), em parcela única, sendo utilizados recursos próprios do Município, correndo as despesas a conta de dotação orçamentária prevista no orçamento Municipal vigente.



## *Prefeitura Municipal de Boa Vista do Cadeado*

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996

AV. Cinco Irmãos 1130 – CEP: 98118-000

Fone: 55 3643-1011

CNPJ: 04.216.132/0001-06

3.2 Em caso de celebração de termo aditivo deverão ser indicados no mesmo, os créditos para cobertura de cada parcela da despesa ser transferida.

3.3 Na ocorrência de cancelamento de restos a pagar, o quantitativo poderá ser reduzido até a etapa que apresenta funcionalidade mediante aprovação prévia do Município.

### **CLÁUSULA QUARTA – DO ACESSO AO PÚBLICO**

4.1 Durante a realização da 14º Rodeio, o acesso ao público, para prestigiar o evento será de forma gratuita, a fim de incentivar a população a conhecer os trabalhos desempenhados e como forma de incentivo a cultura tradicionalista.

### **CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

5.1 Compete ao MUNICÍPIO:

I – transferir os recursos ao CTG, em um único desembolso no Mês de fevereiro de 2024, no valor fixado na cláusula terceira;

II – fiscalizar a execução deste Termo de Fomento, o que não fará acessar ou diminuir a responsabilidade do CTG e de seus representantes pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas;

III – comunicar formalmente ao CTG qualquer irregularidade encontrada na execução das ações, fixando-lhe, quando não pactuado nesse Termo de Fomento, prazo para corrigi-la;

IV – receber, apurar e solucionar eventuais queixas e reclamações, cientificando o CTG para as devidas regularizações;

V – aplicar as penalidades regulamentadas neste Termo de Fomento;

VI – fiscalizar os contratos de trabalho que assegurem os direitos trabalhistas, sociais e previdenciários de eventuais trabalhadores e prestadores a serviço na realização do objeto deste Termo de Fomento;

VII – apreciar a prestação de contas final apresentada no prazo de até 60 (sessenta) dias, contada da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período; e,

VIII – publicar às suas expensas, o extrato deste Termo de Fomento no mural público e no sítio oficial do Município na internet.

5.2 Compete ao CTG:

I – utilizar os valores recebidos de acordo com o plano de trabalho aprovado pelo MUNICÍPIO, observadas as disposições deste Termo de Fomento relativas à aplicação dos recursos;

II – responder exclusivamente pelo pagamento dos serviços de divulgação, segurança e sonorização, transporte de materiais, aluguéis de equipamentos, pagamentos de remuneração de artistas contratados e demais atividades, além dos encargos trabalhistas previdenciários fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento desse termo de fomento, não se caracterizando responsabilidade solidária subsidiária do Município pelos respectivos pagamentos, nem qualquer oneração do objeto de parceria ou restituição a sua execução;



## *Prefeitura Municipal de Boa Vista do Cadeado*

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996

AV. Cinco Irmãos 1130 – CEP: 98118-000

Fone: 55 3643-1011

CNPJ: 04.216.132/0001-06

III - prestar conta dos recursos recebidos nos termos da Lei federal nº 13.019/2014, nos prazos estabelecidos neste instrumento;

IV - indicar ao menos um dirigente que se responsabilizará, de forma solidária, pela execução das atividades e cumprimento das metas pactuadas nesta parceria, conforme o Plano de Trabalho disponibilizado;

V - executar as ações objeto desta parceria com qualidade, atendendo ao público de modo gratuito, universal e igualitário;

VI - responsabilizar-se por qualquer cobrança indevida feita ao público, por profissional, empregado ou preposto, em razão da execução desse Termo de Fomento;

VII - disponibilizar, quando solicitado, documentos dos profissionais que compõem a equipe técnica, tais como: diplomas de profissionais, registro junto aos respectivos conselhos e contratos de trabalho se for o caso;

VIII – garantir o livre acesso dos agentes públicos, em especial os designados para a comissão de monitoramento e avaliação, ao gestor da parceria, do controle interno e de outros entes ou órgãos fiscalizadores relativamente aos processos e documentos e às informações, bem como aos locais de execução do objeto, referentes a esse Termo de Fomento;

IX – aplicar os recursos recebidos e eventuais saldos financeiros enquanto não utilizados, em instituição financeira no Município, assim como as receitas decorrentes, que serão obrigatoriamente computadas e aplicadas, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará a prestação de contas;

X - restituir ao MUNICÍPIO os recursos recebidos quando a prestação de contas for avaliada como irregular, depois de exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, caso em que o CTG poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante apresentação de novo plano de trabalho conforme o objeto descrito neste Termo de Fomento e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos;

XI - a responsabilidade exclusiva pelo gerenciamento administrativo financeiros dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;

5.2.1 Caso o CTG adquira equipamentos e materiais permanentes com recursos provenientes da celebração da parceria, estes permanecerão na sua titularidade ao término do prazo deste Termo de Fomento, obrigando-se o beneficiário a gravá-lo com cláusula de inalienabilidade, devendo realizar a transferência da propriedade dos mesmos ao MUNICÍPIO, na hipótese de sua extinção.

### **CLÁUSULA SEXTA - DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS**

6.1 O plano de trabalho deverá ser executado com estrita observância das cláusulas pactuadas neste Termo de Fomento, sendo vedado:

I - pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recurso vinculados à parceria;

II - modificar o objeto, exceto no caso de ampliação de metas, desde que seja previamente aprovada a adequação do plano de trabalho pelo MUNICÍPIO;



## *Prefeitura Municipal de Boa Vista do Cadeado*

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996

AV. Cinco Irmãos 1130 – CEP: 98118-000

Fone: 55 3643-1011

CNPJ: 04.216.132/0001-06

III - utilizar, ainda que em caráter emergencial, recurso para finalidade diversa da estabelecida no plano de trabalho;

IV - pagar despesa realizada em data anterior à vigência da parceria;

V - efetuar pagamento sem data posterior à vigência da parceria, salvo quando o fato gerador da despesa tiver ocorrido durante sua vigência;

VI - realizar despesas com:

a) multas, juros ou correção monetária, inclusive referente pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos, salvo se decorrentes de atrasos do MUNICÍPIO na liberação dos recursos financeiros;

b) publicidade, salvo as previstas no plano de trabalho e diretamente vinculadas ao objeto da parceria, de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal; e,

c) pagamento de pessoal contratado pelo CTG que não atendam às exigências do art. 46 da Lei federal nº 13.019/2014.

6.2 Os recursos recebidos em decorrência da parceria deverão ser depositados em conta corrente do CTG.

6.3 Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados nos objetos da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

6.4 Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao MUNICÍPIO no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instalação de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente do MUNICÍPIO.

6.5 Toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita a identificação do beneficiário final e a obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária.

6.6 Os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços, exceto se demonstrada a impossibilidade física de pagamento mediante transferência eletrônica, caso em que se admitirá a realização de pagamentos em espécie.

### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

7.1 A prestação de contas deverá ser efetuada no prazo de até 60 (sessenta) dias após a liberação dos recursos.

7.2 A prestação de contas final dos recursos recebidos liberados ser representada com os seguintes relatórios:

I - relatório de execução do objeto, assinado pelo seu representante legal, contendo as atividades envolvidas para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados, a partir do cronograma acordado anexando-se documentos de comprovação da realização das ações;

II - relatório de execução financeira, assinado pelo seu representante legal, com descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas;



## *Prefeitura Municipal de Boa Vista do Cadeado*

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996

AV. Cinco Irmãos 1130 – CEP: 98118-000

Fone: 55 3643-1011

CNPJ: 04.216.132/0001-06

III - Original ou cópias dos comprovantes de despesa devidamente autenticadas em cartório ou por servidor do MUNICÍPIO, devendo ser devolvidos os originais após autenticação das cópias;

IV - extrato bancário e/ou de aplicação financeira, no qual deverá estar evidenciado o ingresso e a saída dos recursos, devidamente acompanhado de conciliação bancária quando for o caso;

V - demonstrativo de execução da receita e despesa, devidamente acompanhada dos comprovantes das despesas realizadas e assinado Pelo dirigente responsável financeiro do CTG;

VI - comprovante, quando houver, de devolução do saldo remanescente em até 30 (trinta) dias após o término da vigência deste Termo de Fomento;

VII - relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas pelo CTG no exercício e das metas alcançadas;

VIII - no caso de prestação de contas parcial, os relatórios exigidos e os documentos referidos no item 6.1 deverão ser apresentados, exceto o relacionado item VI.

### **CLÁUSULA OITAVA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

8.1 O presente Termo de Fomento tem vigência a partir da data de sua assinatura até 30/04/2024, podendo ser prorrogado mediante solicitação do CTG, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada ao MUNICÍPIO com, no mínimo 30 (trinta) dias antes do termo inicialmente previsto.

8.2 A prorrogação de ofício da vigência deste Termo de Fomento será realizada pelo MUNICÍPIO quando ele der causa a atraso na liberação dos recursos financeiros, limitada ao exato período traz verificado.

### **CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES**

9.1 Este Termo de Fomento poderá ser alterado, exceto quanto ao seu objeto, mediante a celebração de termos aditivos, desde que acordados entre os parceiros e firmados antes do término de sua vigência.

9.2 O plano de trabalho da parceria poderá ser revisto para alteração de valores ou de metas, mediante termo aditivo ao plano de trabalho original.

### **CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO CONTROLE FISCALIZAÇÃO**

10.1 O MUNICÍPIO promoverá o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria, podendo valer-se do apoio técnico de terceiros, delegar competência ou firmar parcerias com órgãos ou entidades públicas.

10.2 O MUNICÍPIO acompanhará a execução do objeto deste Termo de Fomento através do seu gestor, que tem por obrigações:

I - acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;

II - informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;



## *Prefeitura Municipal de Boa Vista do Cadeado*

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996

AV. Cinco Irmãos 1130 – CEP: 98118-000

Fone: 55 3643-1011

CNPJ: 04.216.132/0001-06

III - Emitir parecer conclusivo de análise da prestação de contas final, com base no relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o artigo 59 da Lei federal nº 13.019/2014;

IV - disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação

10.3 A execução também será acompanhada por comissão de monitoramento e avaliação, especialmente designada.

10.4 O MUNICÍPIO emitirá relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeterá à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas pelo CTG;

10.5 O relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, sem prejuízo de outros elementos, contará com:

I - Descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

II - análise das atividades realizadas, do comprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

III - valores efetivamente transferidos pelo MUNICÍPIO;

IV - Análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentadas pelo CTG na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos neste Termo de Fomento;

V - análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

10.6 no exercício de suas atribuições o gestor e os integrantes da comissão de monitoramento e avaliação poderão realizar visita in loco, da qual será emitido relatório.

10.7 Comprovada a paralisação ou ocorrência de fato relevante, que possa colocar em risco a execução do plano de trabalho, o MUNICÍPIO tem a prerrogativa de assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, de forma a evitar a descontinuidade ou não execução.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO**

11.1 É facultado aos parceiros rescindir esse Termo de Fomento, devendo comunicar essa intenção no prazo mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência, sendo-lhes imputadas as responsabilidades das obrigações e creditados os benefícios no período em que este tenha vigido.

11.2 O MUNICÍPIO poderá rescindir unilateralmente este Termo de Fomento quando da constatação das seguintes situações:

I - utilização dos recursos em desacordo com o plano de trabalho aprovado;

II - retardamento injustificado na realização da execução do objeto deste Termo de Fomento;

III - descumprimento de cláusula constante deste Termo de Fomento.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESPONSABILIZAÇÃO E DAS SANÇÕES**





## *Prefeitura Municipal de Boa Vista do Cadeado*

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996

AV. Cinco Irmãos 1130 – CEP: 98118-000

Fone: 55 3643-1011

CNPJ: 04.216.132/0001-06

12.1 O presente Termo de Fomento deverá ser executado fielmente pelos parceiros, de acordo com as cláusulas pactuadas e a legislação pertinente, respondendo cada um pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

12.2 Pela execução da parceria em acordo com o plano de trabalho, o MUNICÍPIO poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao CTG as seguintes sanções:

I - advertência;

II - suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos da administração pública;

III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos de todas as esferas do governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a entidade infratora ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO E DA SOLUÇÃO ADMINISTRATIVA DE CONFLITOS**

13.1 Para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução do presente Termo de Fomento, que não possam ser dirimidos pela intermediação administrativa, fica eleito o Foro da Comarca de Cruz Alta, RS, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que se apresente.

E, por estarem de pleno acordo, firmam o presente convênio com 02 (duas) testemunhas, em 03 (três) vias de igual teor e forma sem emendas e entrelinhas para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Boa Vista do Cadeado, RS, 06 de Março de 2024.

**JOÃO PAULO**  
Prefeito de Boa Vista do Cadeado, RS

**EDUARDO JOSÉ CIOTTI**  
Patrão do CTG Estância da Boa Vista

**Testemunhas:**

1. \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_

**CPF:**

**CPF:**



## *Prefeitura Municipal de Boa Vista do Cadeado*

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996

AV. Cinco Irmãos 1130 – CEP: 98118-000

Fone: 55 3643-1011

CNPJ: 04.216.132/0001-06|